



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO  
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 202086000324

Número Único: 0000318-32.2020.8.25.0059

Classe: Procedimento Comum

Situação: Julgado

Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 02/03/2020

Competência: Poço Redondo

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

**Dados das Partes**

Requerente: EVERALDO DE JESUS SILVA

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade: POCO REDONDO - Estado: SE - CEP: 49810000

Requerente: Advogado(a): ANTONIO JADSON DO NASCIMENTO 8322/SE

Requerido: SEGURADORA LIDER

Endereço: Rua da Assembléia

Complemento: 16º andar

Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20011000



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO  
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO  
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202086000324

**DATA:**

02/03/2020

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202086000324, referente ao protocolo nº 20200302121602909, do dia 02/03/2020, às 12h16min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim

**ANDRADE & NASCIMENTO  
ADVOCACIA**

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA  
\_\_\_\_<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE POÇO REDONDO - SE.**

**EVERALDO DE JESUS SILVA**, brasileiro ,solteiro, lavrador, portador da cédula de identidade RG nº 1.229.085 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 661.878.265-15, residente no Povoado Santa Rosa do Hermirio, Poço Redondo - SE, por intermédio de seu advogado e bastante procurador "in fine" assinado, com escritório profissional localizado no endereço constante do rodapé da presente, onde indica para receber as citações e intimações de estilo, assim, vem, mui respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência propor a presente:

**AÇÃO de Cobrança de Diferença de SEGURO DPVAT**

Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, pelos fatos e fundamentos adiante delineados, alicerçado nos seguintes fundamentos de fato e jurídicos que passa a expor:

**Av. Deputado Luiz Eduardo Magalhães 22,  
Centro, de Jeremoabo-Ba, CEP 48540-000,  
Fone: (75) 3203-1194  
Email:**

**DOS FATOS**

O Autor foi vítima de acidente de trânsito em 08/03/2015, tendo como consequência trauma na tibia e fíbula esquerda, bem como, varias escoriações pelo corpo, Como consta no **Boletim de Ocorrência da Polícia Judiciária Civil.**

Desse sinistro, restaram lesões preocupantes no Autor.

Acontece que a parte autora não recebeu administrativamente nenhum valor referente ao sinistro, mesmo tendo recebido todo a documentação na seara administrativa, recebido em 12/12/2016 com o nº 16225/2016.

Tendo em vista, que as lesões no membro supra mencionados corresponde a o valor do teto correspondente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Diante de tal fato, o Suplicante vindo a tomar ciência acerca dos direitos que lhe cabe, vem perante esse juízo, esperando ser devida e completamente indenizado, na forma do Art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007, dispositivo **que fixa a referida indenização no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de

**ANDRADE & NASCIMENTO  
ADVOCACIA**

acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

**OS DOCUMENTOS APRESENTADOS FAZEM PROVAS SUFICIENTES DA INCAPACIDADE DO REQUERENTE, DEVENDO SER RECONHECIDO O DIREITO A INDENIZAÇÃO.**

Diante de tais fatos e da comprovação do acidente, a via judicial se faz necessário para que Vossa Excelência **determine que a seguradora pague a indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.**

**LEGITIMIDADE PASSIVA**

Inicialmente, cumpre esclarecer que a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT - anteriormente conhecido como "Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT".

Ademais, tem-se que a Seguradora Lider dos Consórcios de Seguro DPVAT detém autorização da SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, para operar no que

**ANDRADE & NASCIMENTO  
ADVOCACIA**

tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07, destaque-se para o art. 5º, §3º, da referida Resolução:

"CAPÍTULO IV DOS CONSÓRCIOS Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4. (...). § 3º. Cada um dos consórcios TERÁ COMO ENTIDADE LÍDER UMA SEGURADORA ESPECIALIZADA em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois consórcios previstos no caput deste artigo."

Não obstante, tem-se que no art. 8º da mesma Resolução, encontra-se o principal motivo, da SUBSTITUIÇÃO ora pleiteada, senão vejamos:

"§ 8º. OS PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÕES serão realizados pelos consórcios, REPRESENTADOS POR SEUS RESPECTIVOS LÍDERES."

Desta forma, é de fácil visualizar que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão, impreterivelmente, pagos pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

**DO DIREITO**

**PRELIMINARMENTE**

**DO DIREITO AO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

**ANDRADE & NASCIMENTO  
ADVOCACIA**

O Requerente declara em sã consciência que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

É de ordem pública o princípio da gratuidade da justiça àqueles que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família nos temor da **Lei nº 1.060, de 05 de Fevereiro de 1950**, nos seus artigos 2º, parágrafo único; 3º e 4º.

Diante do exposto, o benefício da assistência judiciária gratuita, é garantido constitucionalmente, portanto, o Requerente desde já requer este benefício, uma vez que não tem condições econômico-financeiras de arcar com as custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

**DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO  
DO ART. 334, CPC**

Sendo requisito da inicial, definido no art. 319, VII do CPC/15, a parte Autora informa que possui interesse na audiência de conciliação, todavia, em ações dessa natureza, a parte Ré não oferece proposta de acordo sem que haja o laudo médico pericial atestando o grau de invalidez das sequelas suportadas pela parte autora, razão pela qual, requer-se a designação de perícia médica judicial prévia ou em conjunto com a audiência de conciliação, evitando-se assim a realização de atos desnecessários e inúteis.

**DA VIA ELEITA PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO:**

**Av. Deputado Luiz Eduardo Magalhães 22,  
Centro, de Jeremoabo-Ba, CEP 48540-000,  
Fone: (75) 3203-1194  
Email:**

**ANDRADE & NASCIMENTO  
ADVOCACIA**

A Requerente não está obrigada a exercer ser INTERESSE DE AGIR, inicialmente ou tão somente pela Via administrativa, em face de ter havido irregularidades no pagamento, o que a leva ao ajuizamento da presente ação para efetivar-se cobrança de diferenças não pagas em favor do Requerente.

Em momento algum a Lei que rege o Seguro Obrigatório exige que o procedimento a ser adotado pelo Beneficiário do Seguro Obrigatório se dê primeiramente pela via administrativa, mesmo porque, caso houvesse essa exigência, seria inconstitucional, ferindo o art. 5º, XXXV, da Constituição Federal.

Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual do Requerente, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária pretendida e de forma justa, tendo em vista que, mesmo tendo enviado toda a documentação necessária a Seguradora Líder vem exigidos documentos desnecessários para o pagamento.

Contudo, o Requerente, não tendo dúvida de seu direito de poder cobrar judicialmente a diferença existente a seu favor e não paga é que pleiteia a presente ação.

**DO DIREITO AO SEGURO DPVAT**

O art. 3º da lei nº. 6.194/74, alterada pela Lei nº 11.482/2007, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

**Av. Deputado Luiz Eduardo Magalhães 22,  
Centro, de Jeremoabo-Ba, CEP 48540-000,  
Fone: (75) 3203-1194  
Email:**

**ANDRADE & NASCIMENTO  
ADVOCACIA**

**Art. 3º** - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **por invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;**

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Destarte, o valor recebido é inferior ao que a parte autora tem direito, tendo em vista, que as lesões no membro supra mencionados corresponde a o valor do teto correspondente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Diante de tal fato, o Suplicante vindo a tomar ciência acerca dos direitos que lhe cabe, vem perante esse juízo, esperando ser devida e completamente indenizado, na forma do Art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007, dispositivo **que fixa a referida indenização no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o

**Av. Deputado Luiz Eduardo Magalhães 22,  
Centro, de Jeremoabo-Ba, CEP 48540-000,  
Fone: (75) 3203-1194  
Email:**

**ANDRADE & NASCIMENTO  
ADVOCACIA**

nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

**Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)**

**PROVA DOCUMENTAL DEVIDAMENTE JUNTADA – DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR E BOLETIM DE OCORRÊNCIA – NEXO DE CAUSALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADO**

O fato foi devidamente comprovado pela parte autora, de acordo com o art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), que diz que:

**“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente” ...**

Mediante a entrega dos seguintes documentos:

**“registro da ocorrência no órgão policial competente”.**

Sendo assim, o Boletim de Ocorrência e o Laudo do IML, suprem a prova necessária para demonstrar o nexo entre o acidente e as sequelas daí decorrentes. Demonstrando assim, o direito do Promovente de receber a devida complementação do seguro obrigatório DPVAT.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

Veja que a lei não diz se o Boletim de Ocorrência deve ser comunicado ou não, **exige-se o Boletim de Ocorrência OU Certidão de Ocorrência.**

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora, corroboram a veracidade das declarações expostas no BO. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT.  
INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao

**ANDRADE & NASCIMENTO  
ADVOCACIA**

seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. **3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. **4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível N° 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).**

Ex positis, conclui-se que é suficiente, portanto, a apresentação do laudo médico e o registro da ocorrência no órgão policial, para o devido pagamento da indenização, sendo abusiva qualquer outra exigência fora dos itens supracitados.

Veja Excelência, que a parte autora cumpriu o determinado pelo Artigo 333, I do Código de Processo Civil,

**ANDRADE & NASCIMENTO  
ADVOCACIA**

pois junta documentos comprovando suas alegações (BOLETIM DE OCORRÊNCIA, conforme art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), além da documentação médica hospitalar), **portanto, meras alegações da seguradora alegando o contrário**, não podem ser admitidas.

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 333, II do CPC, **que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.**

Não obstante, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, entende, que a simples prova do acidente e da invalidez permanente, podem ser provados por outros meios de provas, não dependendo exclusivamente de Laudo Pericial ou Boletim de Ocorrência, conforme se vê no recurso de apelação nº 69727/2008, abaixo transcrição da ementa:

**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL N° 69727/2008 -  
CLASSE II - 21 - APELANTE: SUL AMÉRICA CIA.  
NACIONAL DE SEGUROS**

**APELADO: JOSÉ RONALDO DA SILVA**

**Número do Protocolo: 69727/2008**

**Data de Julgamento: 8-9-2008**

**EMENTA:**

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE  
COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT - PRELIMINAR  
DE DESERÇÃO - REJEITADA - ALEGAÇÃO DE**

**Av. Deputado Luiz Eduardo Magalhães 22,  
Centro, de Jeremoabo-Ba, CEP 48540-000,  
Fone: (75) 3203-1194  
Email:**

AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL -  
AFASTADA - LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL  
- DISPENSÁVEL - POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO  
POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA - SINISTRO E  
INVALIDEZ DE CARÁTER PERMANENTE -  
COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL - SALÁRIO MÍNIMO  
- ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO -  
AFASTADA - PARÂMETRO PARA A FIXAÇÃO  
DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - POSSIBILIDADE -  
**GRAU DE INVALIDEZ RESULTANTE DO ACIDENTE  
DE TRÂNSITO - DESNECESSIDADE - RESOLUÇÕES  
DO CNSP - PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS LEIS  
- RECURSO DESPROVIDO.**

Nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.194/74, "*o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente*".

*Demonstrado o nexo causal existente entre o acidente automobilístico e a lesão de caráter permanente na vítima, impõe-se o dever de indenizar.*

*O LAUDO PERICIAL DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL NÃO CONFIGURA DOCUMENTO ESSENCIAL E IMPRESCINDÍVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA, NOTADAMENTE PORQUE A INCAPACIDADE DECORRENTE DO SINISTRO PODE SER AFERIDA POR OUTROS MEIOS DE PROVA. (....).*

Portanto, cumpre a parte autora com o determinado por lei e embasado na jurisprudência, para fazer jus ao

reconhecimento do direito a indenização, bem como ao recebimento da mesma, o que desde já requer.

#### **DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Excelência, como já é sabido, a Medida Provisória nº 340/2006, alterou o valor para pagamento das indenizações no seguro obrigatório DPVAT, de 40 (quarenta) salários-mínimos, para até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Pois bem, essa medida provisória que depois foi convertida para Lei Federal 11.482/2007, FIXOU os valores, e desde então, esses valores jamais foram corrigidos, ou reajustados, sofrendo a INEVITÁVEL e progressiva deterioração pela inflação.

Nota-se ainda que os valores arrecadados pelo DPVAT, conforme informações do sítio da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, são expressivos e têm se incrementado continuamente (**TODO ANO É REAJUSTADO, E O PAGAMENTO PELO CONTRIBUINTE É OBRIGATÓRIO**).

Portanto, requer seja reconhecido o direito a indenização, e determinado que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT .

#### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

O advogado - em consonância com o art. 133 da Constituição Federal, bem como, com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - é indispensável à administração da justiça, sendo a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos Juizados Especiais sua atividade privativa, **tendo direito assegurado aos honorários**

**convencionados, fixados por arbitramento e os de sucumbência.**

O Art. 22 da Lei 8906/94 assim preleciona:

**"Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência."**

Neste diapasão, os honorários de sucumbência são devidos a título de gratificação, pelo motivo da boa atuação do advogado na defesa dos interesses da parte vencedora. Quanto mais o empenho dele tiver nexo com o resultado do processo, há de se convir que maior seja a verba honorária.

Pois bem, percebe-se que o zelo profissional dos patronos desta demanda é satisfatório, uma vez que tentam por todos os meios legais - munidos de direito para respaldar o pleito - a procedência da presente ação de indenização, no fito de aliviar a dor da parte autora, de acordo com a função social do advogado e respeito à ética profissional.

O art. 20 do CPC, assim *verbis*:

**Art. 20 - A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios (...)**

**§ 1º - O juiz, ao decidir qualquer incidente ou recurso, condenará nas**

despesas o vencido. (Alterado pela L-005.925-1973)

(...)

**§ 3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação,** atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)

**§ 4º - "Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação eqüitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior."** (g.n.)

**a) O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL;**

Por ter laborado em nome da dignidade da pessoa humana, por rebater a avareza da Seguradora Requerida, de todas as formas em direito admitidas, com muito zelo, modestamente requer-se que a Requerida seja condenado no pagamento de honorários advocatícios.

Contudo, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 20, § 3º, ou seja, entre 10% a 20%, caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo permitido em lei, ou seja, o máximo permitido em lei é de R\$ 13.500,00, portanto, a metade é de R\$ 6.750,00,

**ANDRADE & NASCIMENTO  
ADVOCACIA**

aplicando assim, o parágrafo 3º do art. 20, que assim prevê:

**§ 3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação,** atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)

Porém, caso o valor a ser indenizada à parte autora, não ultrapasse a metade do valor máximo permitido em lei, o que torna pequeno o valor, requer a aplicação do parágrafo 4º do art. 20, que assim prescreve:

**§ 4º - "Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação eqüitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior."** (g.n.)

Esse dispositivo existe no Código de Processo civil, para evitar que honorários os honorários sejam irrisórios, aviltantes, e até desrespeitosos. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica quanto à aplicação do artigo 20, § 4º, do CPC aos casos como o dos autos, senão vejamos:

**"Pequeno que seja o valor da causa, os tribunais não podem aviltar os honorários de advogado, que devem corresponder à justa remuneração por trabalho profissional; nada**

**importa que o vulto da demanda não justifique a despesa" (STJ, AI n. 325.270-SP, rel. Min Nancy Andrichi, j. em 20-3-2001).**

**"O arbitramento dos honorários advocatícios em patamar irrisório é aviltante e atenta contra o exercício profissional." (AgRg no Ag 954.995/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 23/04/2008 - grifou-se.)**

Diante do exposto, requer seja a Requerida condenada a pagar os honorários advocatícios, no patamar de 20% (vinte por cento) caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, **ou** que seja arbitrado um valor equitativamente de acordo com o § 4º do art. 20 do CPC, caso o valor da condenação seja baixo.

#### **DO PEDIDO**

***Ex positis***, ao reconhecer que a Indenização do Seguro Obrigatório tem como efeito beneficiar quaisquer vítimas de acidente de trânsito e não as seguradoras do sistema, o Requerente requer a Vossa Excelência o que segue:

**a) A concessão da justiça gratuita**, haja vista o Requerente não tem condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Para tanto, fulcra-se no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.

**ANDRADE & NASCIMENTO  
ADVOCACIA**

**b)** Que Vossa Excelência designe data para realização de Audiência de Conciliação, expedindo-se o competente mandado de **citação ao Réu no endereço fornecido pelo autor, citação essa que deverá ser por CORREIOS COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR)**, nos termos dos Arts. 221, inciso I e 222, do CPC, para nela comparecer, caso queira, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;

**d)** Se eventualmente pelos motivos elencados em lei, **for decretada a revelia da Seguradora Requerida**, requer seja aplicada a teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar as despesas com a produção da prova pericial, **condenando a Ré a arcar com os honorários periciais, arbitrados por Vossa Excelência, que deverão ser pagos ao final do processo**, pois não pode o estado arcar com tal ônus por desídia da Seguradora, também não pode a mesma beneficiar-se da própria torpeza (haja vista que se for o Estado incumbido de tais despesas, a seguradora estaria sendo premiada por ser revel, o que não é admissível);

**e)** Que julgue a presente Ação **TOTALMENTE PROCEDENTE, reconhecendo que a seguradora pague tal diferença da indenização referente ao SEGURO OBRIGATORÓRIO DPVAT com juros a partir da citação, e COREÇÃO MONETÁRIA** com índice INPC, a partit da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em até R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partit daqui, esse valor ficou fixo e não houve reajuste ou correção)

**ANDRADE & NASCIMENTO  
ADVOCACIA**

**f)** A condenação da Requerida no pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios.

**g)** Quanto aos honorários advocatícios, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 20, § 3º, ou seja, no importe de 20%.

**h)** Protesta e requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, principalmente pela juntada posterior de outros documentos, pericial, testemunhal, devendo ainda, o Requerido colacionar aos autos os documentos necessários para o desenrolar da questão, por ser de direito e de justiça;

**h) Que sejam as notificações e intimações realizadas EXCLUSIVAMENTE no nome do DR. ANTONIO JADSON DOS SANTOS - OAB 8.322/SE, sob pena de nulidade, conforme preceitua o art. 236, § 1º do CPC;**

Dá-se à presente causa o valor de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), **apenas** para fins de alçada.

T. em que,

P. e E. Deferimento.

Jeremoabo-BA, 13 de Março de 2019.

**ANTONIO JADSON DO NASCIMENTO**

OAB/SE 8.322

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA ET EXTRA"

**EVERALDO DE JESUS SILVA** brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG n.1229085, e CPF n 66187826515, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, Aracaju/SE; pelo presente instrumento nomeia como seu advogado e bastante procurador, **ANTONIO JADSON DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SE sob o n.º 8322, com escritório profissional logrado na Rua Germiniano Santana n 33, Centro, Jeremoabo-BA, CEP:48.540000 e **JULIA MALENA ANDRADE LIMA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/BA sob o n.º 63359. Ao qual confere amplos poderes o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e deferem nas contrarias, seguindo umas e outras até o final da decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes os poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, bem assim representar a outorgante junto a quaisquer repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e entidades autárquicas, ter vistas dos processos, juntar e retirar documentos, promover ação judicial na esfera administrativa e nos Juízos Cíveis, Criminais e Trabalhista, produzindo provas, arrazoando, recorrendo, embargando, agravando, promovendo execuções de sentenças, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes; dando tudo por bom, firme e valioso, ratificados os poderes acima impressos.

**EVERALDO DE JESUS SILVA** brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG n.1229085, e CPF n 66187826515, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, Aracaju/SE; que não tenho condições financeiras de arcar com qualquer valor referente às custas processuais, sem com tudo, dispor da manutenção do lar e da vida social. Era o que tinha a declarar. Requer assim, a gratuidade da justiça.

Jeremoabo, 02 de Março de 2020



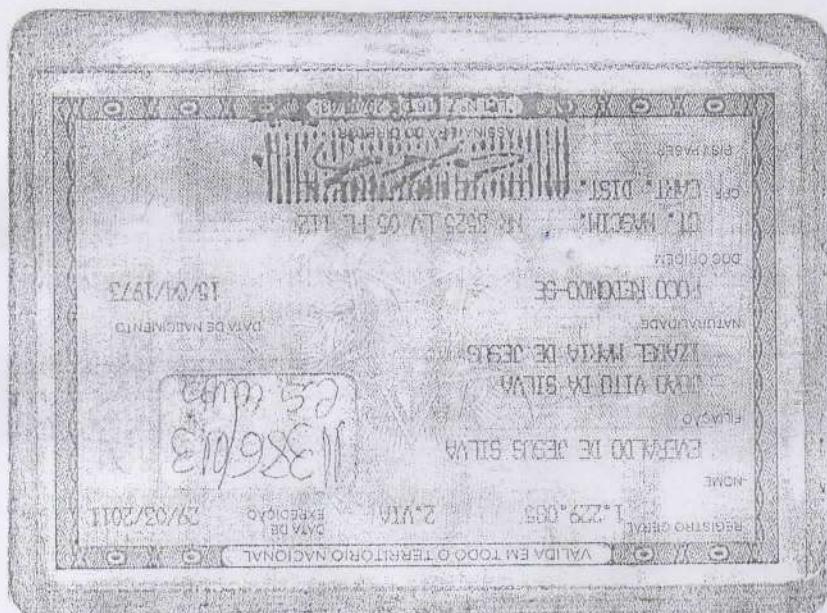
*Adv. Alton Kiven Andrade Santos*

EVERALDO DE JESUS SILVA

Av. Deputado Luiz Eduardo Magalhães 22A,  
Centro, de Jeremoabo-Ba, CEP 48540-000,

Fone: (75) 3203-1194

Email:





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE  
CNPJ 13.018.171/0001-90 - INSC. EST. 27.051.036-2

Rua Campo do Brito, 331, 13 de Julho, Aracaju/SE, 49020-380  
PABX: (79) 3226-1000 - FAX: (79) 3226-1003 - email: deso@deso-se.com.br  
CANAIS DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 - SAC: 4020-0195  
AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciacentral

## FATURA MENSAL DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Localidade	Matrícula	Nome do Cliente							
001	111921.4	MARIA DO CARMO VITOR							
Endereço (Rua, N°)									
RUA ALEXANDRE BISPO DE ANDRADE, 255									
CEP	Rotulado de Leitura	Ident. do Hidrômetro	Res. Com. Ind. Pub.						
49092-070	016021/00246	A09N004637	1 0 0 0						
Leitura Atual	Leitura Anterior	Consumo m <sup>3</sup>	Data da Leitura						
607	602	10	06/04/2016						
607	602	10	29						
Descrição dos Serviços			Valores						
AQUA			30,85						
ESGOTO			0,00						
Responsável	Histórico de Consumos/m <sup>3</sup>								
00000	10/2015 007	11/2015 013	12/2015 010	01/2016 007	02/2016 007	03/2016 008	Média		
Motivo da Ausência de Leitura	Código Auxiliar			VALORES EM R\$					
Débito do Exercício	1R000			ÁGUA 30,85					
J F M A M J J A S O N D	Débito do Exercício Anterior			ESGOTO 0,00					
Caso tenha pago desconsiderar o aviso			SERVIÇOS 0,00			TOTAL 30,85			
A 3	E 1	S 51	R 36	Mês / Ano 04/2016		VENCIMENTO	18/04/2016		
Decreto Federal nº 5.440/2005 - Art. 5º Inciso I. Qualidade da Água Distribuída				Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Nº Mínimo de Amostras Exigidas				239	67	238		239	Observação no Verso
Nº de Amostras Analisadas				357	357	357		357	
Nº de Amostras em Conformidade com a Portaria 2.914/2011				210	251	338		353	
(Significado dos Parâmetros de Controle: Vide verso)									
As Amostras que não atenderam ao padrão foram solucionadas									
Vigilância Sanitária do Município - Telefone: (79) 2106-9766									
Mensagem:									
DENGUE E CHIKUNGUNYA - O PERIGO AUMENTOU, E A RESPONSABILIDADE DE TODOS TAMBÉM. VAMOS COMBATER ESSE MOSQUITO!									
Notificações									
A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços.									
SC_09									
Favor Autenticar no Verso									

Rio de Janeiro, 20/12/2016  
DPVAT/SIN - 16225/2016

Para: Everaldo de Jesus Silva  
Av. Deputado luiz Eduardo  
Magalhães, 22.  
Centro  
Jeremoabo - BA  
48540-000

REF: Exigências de Regulação - Vítima: Everaldo de Jesus Silva.  
Natureza: IP.

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 12/12/2016 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 08/03/2015. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Boletim de Ocorrência em cópia autenticada;
- Laudo do Instituto Médico Legal - IML autenticado, qualificando a extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima;
- Declaração de residência por Instrumento Público, uma vez que a vítima não é alfabetizado;
- Procuração específica para fins do Seguro DPVAT, com firma reconhecida por autenticidade;
- Cópia do RG, CPF e Comprovante de Residência do procurador da vítima;
- Declaração Circular SUSEP nº 445/12 - Prevenção à Lavagem de Dinheiro (modelo anexo);

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, **juntamente com cópia da presente correspondência, facilitando assim, a localização do processo.**

Todavia, se após o período de 180(cento e oitenta dias) a documentação indicada não for apresentada realizaremos o encerramento administrativo do presente aviso de sinistro, podendo o mesmo ser reaberto tão logo apresentada à referida documentação. Lembramos apenas quanto ao caráter prescricional da pretensão ao recebimento da indenização do Seguro DPVAT, podendo ser aplicado caso não haja nova manifestação no prazo legal.

Finalizamos, informando que a Seguradora Líder encontra-se à disposição pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A  
Tel 21 3861-4600 [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
Rua da Assembléia, 100 - 16º Andar - Edifício City Tower  
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-000



Rio de Janeiro, 20/12/2016  
DPVAT/SIN - 16225/2016

Para: Everaldo de Jesus Silva  
Av. Deputado luiz Eduardo  
Magalhães, 22.  
Centro  
Jeremoabo - BA  
48540-000

REF: Exigências de Regulação - Vítima: Everaldo de Jesus Silva.  
Natureza: IP.

Atenciosamente.

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

P- 200/010829/2016-001  
JAE  
**Anexo: conf. texto**

*Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder-DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.*

Nome do(a)  
Paciente:

Altisberto Almeida

Altisberto, por favor, continue  
o uso de seu gom - prevent  
de 1229.035 550 - 36, mantendo  
- tratamento de constipação natural  
- moderado - no futuro:  
CID 10 F20 + F10.2 + F20.8  
08  
04  
2016

**AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE**

RECEITUÁRIO

PACIENTE: Ricardo Gólio

Recebi o relatório de seu médico  
última de hospitalar, referente  
sobre sua dor no fundo de  
espalha, dor em costela  
p/ seguir permanente.  
cid 5622

DATA  
11/11/2016

Dra. Marília Alves Paixão Filho  
MÉDICO  
Prescritor

Prescrever pelo nome genérico  
CRM-SE 2985  
CRM-SE 2985 - Lei nº 9.787/99

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rua Sergipe, nº 1310 - Bairro Siqueira Campos - Aracaju - Sergipe - CEP: 49075-540

Fone: (79) 3179-1014 - Fax: (79) 2105-9711

MÉDICO (Assinatura e Carimbo)

CRM-SE 2985  
CRM-SE 2985 - Lei nº 9.787/99  
CNPJ: 23.300.000/0001-05  
CNPJ: 23.300.000/0001-05  
Rodrigos Melo  
Carimbo do Dr. Ricardo Paixão Filho

50  
ANOS

Evoluindo com saúde!

HOSPITAL SÃO JOSÉ  
REFEITÓRIO

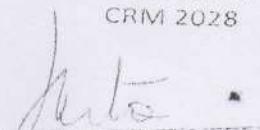
Paciente: Everaldo de Jesus Silva

Ato Físico de Saúde

Curativo em perme evapora  
da 3 vez ao dia com  
sonofisiológico, sulfadiazina,  
gozes e atadura

SEGURANÇA LIDER INMET 03/12/2006 09:33 - 000000118460

Dr. Paulo Roberto de O. Costa  
CRM 2028

  
Médico - CRM

Data: 21/3/15

Av. João Ribeiro, 846 - Santo Antônio - Telefax: (73) 2105-3000  
Aracaju - Sergipe





SECRETARIA  
DA SAÚDE



SECRETARIA  
DA SAÚDE

Nome do(a)  
Paciente:

EVANDA DO DE DESES ORUA

Nome do(a)  
Paciente:

EVERTA DO DE DESES ORUA

Nome do(a)  
Paciente:

EVANDA DO DE DESES ORUA

Nome do(a)  
Paciente:

EVANDA DO DE DESES ORUA

USG do abdômen superior

② TANINHA 300

Tomar o dia

2 vezas

1 dia

② TANINHA 300

Tomar o dia

2 vezas

1 dia

2 vezas

Dr. Mário Alves Paixão Filho

Dr. Mário Alves Paixão Filho  
MÉDICO  
CRM-SE 2985

Dr. Mário Alves Paixão Filho

Dr. Mário Alves Paixão Filho  
MÉDICO  
CRM-SE 2985

Dr. Mário Alves Paixão Filho

Dr. Mário Alves Paixão Filho  
MÉDICO  
CRM-SE 2985



Laudo Perito  
Digitalizado

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS  
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"

LAUDO DO EXAME DE LESÕES CORPORAIS

segunda-feira, 22 de fevereiro de 2016

Nº Laudo  
1625/2016

Dados Da Vítima

Nome da Vítima	EVERALDO DE JESUS SILVA	Nascimento	15/04/1973	Idade	43	Naturalidade	POÇO REDONDO	
Estado Civil	Sexo	Cor		Profissão	LAVRADOR	UF	SE	
SOLTEIRO	MASCULINO	PARDA		Nome do Pai	JOÃO VITO DA SILVA			
Instrução	Nome da Mãe			Bairro	SÃO CARLOS	Município	ARACAJU/SE.	
NÃO ALFABETIZADO	IZABEL MARIA DE JESUS			Função	BEL* LARA SCHUSTER	Unidade	DEDT	
Endereço	R ALEXANDRE B DE ANDRADE, 255			BATISTA				
Nome da Autoridade	BEL* LARA SCHUSTER BATISTA							
1º Perito Relator	DR* MONICA FIGUEIROA SANTANA	Cremese\Crose	4912	2º Perito Relator		Causa	Cremese\Crose	
Local da Perícia							JCG - 1625/2016	
Sala do IML								

Historico/Descrição

Historico

Consta ter sido vítima de atropelamento por um carro. Fato ocorrido às 21h00 do dia 08 de março de 2015, na avenida Tancredo Neves, próximo a pousada Nacional, bairro América, na cidade de Aracaju-SE.

Descrição

Ao exame o periciando deambula com dificuldade. Apresenta membro inferior esquerdo edemaciado e cicatriz cirúrgica localizada na face ântero medial da perna esquerda.

Laudo acompanhado de três relatórios médico.

Comentário Médico\Conclusão\Quesitos Respostas

Comentário Médico - Forense

Através do encontrado podemos informar que houve ação de instrumento contundente. Esta ação não trouxe perigo de morte; porém, afasta o periciando de suas ocupações habituais por período superior a 30 dias.

Conclusão

- 1 - Houve ofensa à integridade física.
- 2 - O meio foi contundente.
- 3 - Solicitado exame complementar 60 dias após esta data.
- 4 - Exame realizado às 11h01 do dia 22 de fevereiro de 2016.

ESTE CONFERE COM O ORIGINAL  
En. [Signature]

En. Antônio Augusto Bernardino  
Agente de Polícia  
Matrícula: 549.411 SSP/SE



### Quesitos/respostas:

1º) Houve ofensa a integridade ou a saúde do paciente?

Sim.

2º) Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa?

### Contundente

3º ) A ofensa foi produzida com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou por meio insidioso ou cruel, ou que podia resultar perigo comum?

### Prejudicado

4º) Da ofensa resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta (30) dias.

Sim

5º) Da ofensa resultou perigo de vida?

5 / Da  
Nāo

6º) Da ofensa resultou incapacidade incurável perda ou inutilização de membro, sentido ou função ou deformidade permanente?

Depende de exame complementar 60 dias após esta data.

Este documento foi expedido via eletrônica (expresso), nos termos da legislação vigente. Confere com o original em arquivo digital, disponível no banco de dados do Instituto Médico Legal. Deverá conter o carimbo da unidade policial responsável pela imprensa.

Dra. Mônica Figueiroa Santana  
Perito Judicial Legal  
CRM/SE 4912  
DR. MONICA FIGUEIROA SANTANA

JCG - 1625/2016

## Laudo Pericial Digitalizado

ESTE COMUNICADO É ORIGINAL  
Em 11/03/2016  
Roberval Rodrigues Bernardino  
Agente de Polícia  
Matrícula: 549.411 SSP/SE



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE



**DELEGACIA ESP. DE DELITOS DE TRÂNSITO**

RUA RUA LARANJEIRAS - ATÉ 1022/1023, CENTRO FONE: (79)3198-1120

**RPO - Registro Policial de Ocorrência 2015/06515.0-001897**

**DELEGACIA RESPONSÁVEL**

**Nome:** DELEGACIA ESP. DE DELITOS DE TRÂNSITO

**Endereço:** RUA RUA LARANJEIRAS - ATÉ 1022/1023, CENTRO FONE: (79)3198-1120

**FATO**

**Data e Hora do Fato:** 08/03/2015 - 21:00 até 08/03/2015 - 22:00

**Endereço:** AVENIDA TANCREDO NEVES Número: Complemento: PRÓXIMO A POUSADA NACIONAL CEP: 49000-000

**Bairro:** América **Cidade:** ARACAJU - SE **Circunscrição:** DELEGACIA ESP. DE DELITOS DE TRÂNSITO

**Tipo de Local:** VIA PÚBLICA **Meio Empregado:** OUTRO

**NOTICIANTE**

**Nome:** MARIA DO CARMO VITOR

**Nome do pai:** JOÃO VITOR DA SILVA **Nome da mãe:** MARIA IZABEL DA SILVA

**Pessoa:** Física **CPF/CGC:** 266.410.115-34 **RG:** 7132590 **UF:** SE **Órgão expedidor:**

**Naturalidade:** POCO REDONDO **Data de nascimento:** 07/04/1959 **Sexo:** Feminino **Cor da cutis:** Parda

**Profissão:** APOSENTADA **Estado civil:** Solteiro **Grau de instrução:** 1º Grau Incompleto

**Endereço:** Rua Alexandre Bispo de Andrade Número: 255 Complemento: BAIRRO SÃO CARLOS

**CEP:** 49.092-070 **Bairro:** Olaria **Cidade:** ARACAJU **UF:** SE

**Proximidades:** **Telefone:** 9999-8925

**VÍTIMA**

**Nome:** EVERALDO DE JESUS SILVA

**Nome do pai:** JOAO VITO DA SILVA **Nome da mãe:** IZABEL MARIA DE JESUS

**Pessoa:** CPF/CGC: RG: 12290858 UF: SE **Órgão expedidor:** SSP-SE

**Naturalidade:** POCO REDONDO **Data de nascimento:** 15/04/1973 **Sexo:** Masculino **Cor da cutis:** Não informado

**Profissão:** LAVRADOR **Estado civil:** Solteiro **Grau de instrução:** Não informado

**Endereço:** RUA ALEXANDRE BISPO DE ANDRADE Número: 255 Complemento:

**CEP:** 49.092-070 **Bairro:** SÃO CARLOS **Cidade:** ARACAJU **UF:** SE

**Proximidades:** **Telefone:**

**PERÍCIAS E ATENDIMENTO HOSPITALAR**

**Perícia:** IML **Guia de Exame:**

**Descrição:** EXAME DE LESÃO CORPORAL - EVERALDO DE JESUS SILVA

**HISTÓRICO**

DECLARA A NOTICIANTE, QUE NO DIA E HORA ACIMA NOTIFICADOS, O SEU IRMÃO, EVERALDO DE JESUS SILVA, FOI

ATROPELADO POR UM VEÍCULO, N~AO SABENDO INFORMAR DETALHES, AO TENTAR ATRAVESSAR A VENIDA TANCREDO NEVES, PRÓXIMO A POUSADA NACIONAL; QUE NESSE ATROPELAMENTO, A VÍTIMA SOFRU GRAVE FRATURA DE TÍBIA E FÍBULA ESQUERDA, E VÁRIAS ESCORIAÇÕES NO ROSTO, SENDO CONDUZIDA PÓER UMA UNIDADE DO SAMU, PARA O HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE SERGIPE, E POSTERIORMENTE FOI SUBMETIDA A INTERVENÇÃO CIRÚRGICA, NO HOSPITAL REGIONAL JOSÉ FRANCO SOBRINHO, NA CIDADE DE NOSSA SRA DO SOCORRO/SE.

Data e hora da comunicação: 31/08/2015 às 09:26

,Última Alteração: 31/08/2015 às 09:32.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

*Maria do Carmo Vitor*  
MARIA DO CARMO VITOR  
Responsável pela comunicação

*Anuzia Lima de Jesus Santos*  
Anuzia Lima de Jesus Santos  
Responsável pelo preenchimento





Fundação  
Hospitalar  
de Saúde



## RELATÓRIO 01275 / 2015 REFERENTE À OCORRÊNCIA

NÚMERO: 1503080502 / SR – SAMU

O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 21h01min do dia 08 de Março de 2015, para atendimento de vítima identificada como **Everaldo**, com relato de atropelamento, na Avenida Tancredo Neves, município de Aracaju.

A equipe da Unidade de Suporte Básico – Aracaju, removeu a vítima para Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE no município de Aracaju, onde deixou o paciente aos cuidados da equipe.

Aracaju, 14 de Setembro de 2015

*M.º Roberta S. Barreto*  
Médica  
CREMSE - 3699

Maria Roberta Santana Barreto

Coordenadora Médica

SAMU 192 SERGIPE

SEGURODO LIVRE DATA: 8/12/2016 09:33 - 000001843

Nome do(a)  
Paciente:

Atsredo Môder

Atesto para pris ob antine  
d para direc pr - paciente  
EVERALDO DE JESUS 812 VA. 42 anos,  
RG 1229-085 SSP-SE, encontrando  
— tratamento de transtorno mental  
— quadro clínico — psicótico:  
CID 10 F20 + F10.2 + F70.8

08  
—  
04  
—  
2016

Dr. Marcel Alves Paixão Filho Preescritor  
MÉDICO  
CRM-SE 2985

Prescrever pelo nome genérico é legal - Lei nº 9.787/99

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Sergipe, nº 1310 - Bairro Siqueira Campos - Aracaju - Sergipe - CEP: 49075-540  
Fone: (79) 3179-1014 - Fax: (79) 2106-9711

SEGURODA LIDER DATA 8. 6 12/12/2016 09:39 - 0000011943

## LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNAMENTO/AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR

## IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

ESTABELECIMENTO SOLICITANTE	CNES 5129753
ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL REGIONAL JOSÉ FRANCO SOBRINHO	CNES 5129753 CGC/CNPJ 104369790001

## IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE EVERALDO DE JESUS SIVA	N. PRONTUÁRIO 302747
CARTÃO NACIONAL/SUS 160579397600007	NATURALIDADE (CIDADE/UF) POCO REDONDO-SE
ENDEREÇO (RUA; BAIRRO; CONJUNTO; APART. POV. SANTA ROSA DO EMÍLIO S/N POCO REDONDO	DATA DE NASCIMENTO 15/04/1973
MUNICÍPIO POCO REDONDO-SE	MASCULINO X FEMININO
IBGE	TELEFONE DE CONTATO 79-9662-2117
UF SE	DOC. IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR 1.229085
CEP 494981-000	

## LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

## PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Doenças de atropinado h  
30 dias a 1 mês de origem  
de ferro (+) Ao 4213

## CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Neurose de ansiedade

## PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADO DOS EXAMES REALIZADOS)

Exa. fisi + redor

## DIAGNÓSTICO INICIAL

Franquias de ferro (1)

## CID 10 PRINCIPAL

582.2

## CID 10 SECUNDÁRIO

## CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

## PROCEDIMENTO SOLICITADO

LEITO/CLÍNICA ONCOLOGIA	CARÁTER DA INTERNAÇÃO URG. ( ) ELETRNA	NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE Dra. Sueli Viana	CRM 47
DATA/HORA 11 HS. MIN.	SIS/PRÉ-NATAL		DATA SOL 30.0
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 0408050500	CNS/CPF 027-679.165-3	ASSINATURA E CARIMBO (N.º REG. DO CONSELHO) Dra. Sueli Viana	
		Dra. Sueli Viana CRM 4707	

## PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIA)

( ) ACIDENTE DE TRÂNSITO	CNPJ DA SEGURADORA	N.º DO BILHETE	SÉRIE
( ) ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO	CNPJ EMPRESA	CNAE EMPRESA	CBOR
( ) ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO			

CID 10 PRINCIPAL	DESCRÍÇÃO DA NATUREZA DA LESÃO DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO MÉDICA ICD-10
CID SECUNDÁRIO	

## AUTORIZAÇÃO

NO. DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR Marco Sarmiento	NOME DO PROFISSIONAL/PARECER CONTROLE, AVALIAÇÃO/AUDITÓRIA	N.º DA AUTORIZAÇÃO DA INTERNAÇÃO HOSPITALAR
CNS/CPF 414.877.455-91	CNS/CPF	MUDANÇA DE PROCEDIMENTO
ASSINATURA E CARIMBO (N.º REG. CONSELHO)	ASSINATURA E CARIMBO (N.º REG. CONSELHO)	JUSTIFICATIVA P/ NÃO AUTORIZAÇÃO

Dr. Marco Sarmiento  
Cirurgião Geral  
CRM 1600

## LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNAMENTO/AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR

## IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

ESTABELECIMENTO SOLICITANTE	CNES 5129753
ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL REGIONAL JOSÉ FRANCO SOBRINHO	CNES 5129753 CGC/CNPJ 104369790001

## IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE EVERALDO DE JESUS SIVA	N. PRONTUÁRIO 302747
CARTÃO NACIONAL/SUS 160579397600007	NATURALIDADE (CIDADE/UF) POCO REDONDO-SE
ENDEREÇO (RUA; BAIRRO; CONJUNTO; APART. POV. SANTA ROSA DO EMÍLIO S/N POCO REDONDO	DATA DE NASCIMENTO 15/04/1973
MUNICÍPIO POCO REDONDO-SE	MASCULINO X FEMININO
IBGE	TELEFONE DE CONTATO 79-9662-2117
UF SE	DOC. IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR 1.229085
CEP 494981-000	

## LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

## PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Doenças de ataque do coração  
30 dias a 1 mês de origem  
de ferida (E) Ao 4213

## CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Neurose de ansiedade

## PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADO DOS EXAMES REALIZADOS)

Exa. fisi + cardiol

## DIAGNÓSTICO INICIAL

Franqueira de ferida (E)

## CID 10 PRINCIPAL

582.2

## CID 10 SECUNDÁRIO

## CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

## DESCRÍCION DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

## PROCEDIMENTO SOLICITADO

LEITO/CLÍNICA ONCOLOGIA	CARÁTER DA INTERNACAO URG. ( ) ELETRNA	NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE Dr. Celso Viana	CRM 47
DATA/HORA 11 HS. MIN.	SIS/PRÉ-NATAL		DATA SOL. 30.0
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 0408050500	CNS/CPF 027-679.165-3	ASSINATURA E CARIMBO (N.º REG. DO CONSELHO) Dr. Celso Viana	CBOR

## PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIA)

( ) ACIDENTE DE TRÂNSITO	CNPJ DA SEGURADORA	N.º DO BILHETE	SÉRIE
( ) ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO	CNPJ EMPRESA	CNAE EMPRESA	CBOR
( ) ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO			

CID 10 PRINCIPAL	DESCRÍCION DA NATUREZA DA LESÃO DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO MÉDICA ICD-10
CID SECUNDÁRIO	

NO. DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR Marco Sarmiento	NOME DO PROFISSIONAL/PARECER CONTROLE, AVALIAÇÃO/AUDITÓRIA	N.º DA AUTORIZAÇÃO DA INTERNAÇÃO HOSPITALAR
CNS/CPF 414.877.455-91	CNS/CPF	MUDANÇA DE PROCEDIMENTO

ASSINATURA E CARIMBO (N.º REG. CONSELHO)	ASSINATURA E CARIMBO (N.º REG. CONSELHO)	JUSTIFICATIVA P/ NÃO AUTORIZAÇÃO
--	--	----------------------------------

Dr. Marco Sarmiento  
Cirurgião Geral  
CRM 1600





GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE SAÚDE

# HRJFS

Fundação  
Hospitalar  
de Saúde

## HOSPITAL REGIONAL JOSÉ FRANCO SOBRINHO FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: Everaldo de Jesus Silveira

DIAGNÓSTICO PRÉ - OPERATORIO: Ex Túbie Ducto E

CIRURGIA REALIZADA: Ressecção de Túbie Ducto E

CIRURGÃO: Dr. Ducco

AUXILIARES: Dr. Washington

ANESTESIA: O mesmo

DIAGNÓSTICO PÓS - OPERATORIO: O mesmo

CIRURGIA LIMPA

CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA

CIRURGIA CONTAMINADA

CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO?  SIM  NÃO

VIAS AÉREAS SUP.

PULMONAR

URINÁRIA

SNC

TGI

CUTANEO

AP. CARDIO - VASCULAR

OUTROS

### DESCRÍÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

- (1) Revisão em decúbito dorsal sob sedo reumatoide
- (2) Anexis + enxertia + alocação de conjas.
- (3) Exploramento + gavotaamento.
- (4) Abl. óstio urinário
- (5) Síntese por planos.
- (6) Redução e alocação de flase DCP 10 furos + 1 profuso injetor 4 perfuros colírio.
- (7) Síntese por planos
- (8) Fáscico longurizado
- (9) Retirada do gomot
- (10) Colação de fole suspenso

DATA: 10/04/15

Washington Balbato  
MEDICO CRM 290  
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

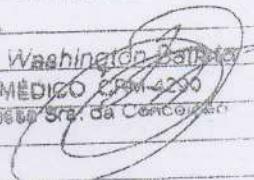
Assinatura do Cirurgião



GOVERNO DO SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

HOSPITAL REGIONAL JOSÉ FRANCO SOBRINHO

Fundação  
Hospitalar  
de Saúde

NOOME	Everaldo de Jesus Silveira		LEITO
DATA	HORA	EVOLUÇÃO MÉDICA	
10/09/15		Paciente evoluiu clínicamente, seguindo evolução espinhosa, evoluindo com alterações:	<p>Dr. Washington Balbino MÉDICO CRM-4290 NOSSA SRA. DA CONCEIÇÃO</p> 

11/09/15	1 <sup>o</sup> OPº, evolui bem	SEGURANÇA LIDER: IPMT 6.8 2/12/2016 09:39 - 0000011456
anterior	<p>- Ao exame:</p> <p>- Fenda operativa para baixo</p> <p>- Col</p> <p>① AD Rio foi op: Redução da fibra OX</p> <p>② Alta do gabinete à 15.00h</p> <p>③ Controlo</p> <p>④ orientação plana (incluindo deixar)</p>	

Dr. Washington Balbino  
Médico CRM-4290  
Nossa Senhora da Conceição  
09/09/2015 / FOT VEST



## RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Everaldo de Jesus Silve

DATA DA ENTRADA: 08/03/2015

DATA DA SAÍDA: 12/03/2015

INTERNAMENTO:  PS ( )

ENFERMARIA ( )

UTI ( )

### HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente nascido de atropelamento, trazido pelo irmão e seu pai pelo Dr. Nege. Pode descrever que o paciente é ferido na esquerda que foi subtraído. Rx - o fator de fibrina faltante da esquerda. Ele não pode falar e faltamente em todos os lados. Fal de sua parte.

### HISTÓRICO CIRÚRGICO:

### EXAMES COMPLEMENTARES:

U.S. de abdome  
Radiofotografia

### MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Petrópolis E. de A. Barreto; Dr. Manoel Brum; Dr. Paula Barreto; Dr. Karla Fávero; Dr. Odilson Ferreira; Dr. Luis; Dr. Rafael Souza; Dr. José Braga.

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO ( ) TRANSFERIDO ( ) ÓBITO ( )

ARACAJU, 15 de Agosto de 2015

Salete de Carvalho  
MEDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

Salete Spontam de Carvalho  
Analise de Prontuarios/SAME/HUSE  
CRM 1500

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário.

Pedro Viana Madureira  
Gerente SAME - HUSE



**ENCAMINHAMENTO**  
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

**AGENDAMENTO CIRÚRGICO - ORTOPÉDICO**

ENCAMINHO O PACIENTE: Everardo de Jesus  
Stava - Femea

PARA REALIZAR CIRURGIA ORTOPÉDICA DE: RTS  
RTS

NO HOSPITAL Hospital Regional Socorro  
DATA DA CIRURGIA: 13/08/15

**ORIENTAÇÕES:**

1º - Chegar 1 dia antes da data (10/08) cirúrgica às 17 hs no Hospital mencionado;

2º - Chegar no Hospital na data mencionada às 06:30 da manhã em JEJUM' (o jejum deverá ser iniciado em casa, um dia anterior da data cirúrgica a partir das 23:00hs);

3º - Levar os exames pré - operatórios necessários: RX da Fratura, ECG, Eco (quando acima de 60 anos), Hemograma, Coagulograma, Ureia e Creatinina.

28/08/15.

Umariz  
\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO DE AGENDAMENTO CIRÚRGICO

SEGURANÇA LIBER DATA 8. 8 12/12/2016 07:38 - 00001847

DATA: 10 / 04 / 2015.

° DIH

NOME: Eduardo de Jesus Sifre

DIAGNÓSTICO(S): Osteopátesis de Tíbia Distal (E)

	Medicamentos (Princípio ativo + Concentração)	Horários de Administração
1º. Dieta Livre		SND
2º. Gelco Salinizado		14:00 am 14:00
3º. Kefazol 1 g EV 8/8hs		14:00 14:00
4º. Gentamicina 240mg + SF 0,9% 200 ml EV 1x dia	SOSP.	14:00 14:00 14:00
5º. Dipirona 2ml + 8 ml AD EV 6/6hs		14:00 14:00 14:00
6º. Bromopida 2ml + 09ml SF 0,9% EV 8/8hs SOS		14:00 14:00 14:00
7º. Omeprazol 40mg EV às 6hs		14:00 14:00 14:00
8º. Tramal 100mg + 100 ml SF 0,9% EV 8/8hs		14:00 14:00 14:00
9º. Profenid 100mg + 100ml SF 0,9% EV 12/12hs		14:00 14:00 14:00
10º. Captopril 25mg Vo 8/8hs se PAS > 180 mmHg e PAD > 110 mmHg SOS		14:00 14:00 14:00
11º. Clexane 40mg SC 1 x dia ou Heparina 5000UI SC 2 x dia	SUSPENSO ATÉ 22h.	14:00 14:00 14:00
12º. SSVV + Cuidados		notina
13º. Curativos Diários 1 x dia		
( x ) SF 0,9% + Gazes Seca		( ) SF 0,9% + Gazes Algodoadada
14º		
VÍDEO EVOLUÇÃO MÉDICA		

PA = 140x80 mm Hg  
fc = 80 bpm

Washington Zerbista  
MEDICO CRM-290  
Nossa Sra. da Conceição  
Médica

## PRESCRIÇÃO MÉDICA

NOME: Everly de Souza H.D:

LEITO:

H. D.

DATA: 11/04/15

- |   |          | SNIE     |
|---|----------|----------|
| ① Beta (E)                              | lime     |          |
| ② SF 0.3.1. — 1000 ml (E)               | 1400 min | 500 500  |
| ③ Refazol Ig (E)                        | 818 h    | 16 22 06 |
| ④ Dipiro 2ml + 8ml (E) (E)              | 616 h    | 18 24 06 |
| ⑤ Proferal 100 mg + 100 ml SF 0.3.1 (E) | 12/12/11 | 08 20    |
| ⑥ Omepazol 40 mg (E) 1/10 (E) 1ml       |          | 06       |
| ⑦ Clexane 40 mg (S)                     | 1x/da    | 09       |
| ⑧ Cetraxal 100 mg                       |          | NH       |
| ⑨ Alfa 100 µg in 15:00 h                |          | 15:00    |
| ⑩ SSVU + CCG                            |          | rotina   |
| ⑪ ELOA. Perme (E)                       |          | printb   |

SEURJOIKI LIER PIAT 6 & 12/12/2016 09:39 - 000001135



## RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Everaldo de Jesus Silve  
DATA DA ENTRADA: 08/03/2015  
DATA DA SAÍDA: 12/03/2015

INTERNAMENTO: PS ( ) ENFERMARIA ( ) UTI ( )

### HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de atropelamento, trazido pelo Samu em protocolo. Nega perda de consciência anterior. Ferimentos em face que foi submetido a RX-D de tórax e visão esquerda. Alte nos pélvica parcialmente em hérnia. Fal de órbita direita.

REGISTRO DE LIGERAMENTE 3.6 12/12/2016 09:39 - 000001433

### HISTÓRICO CIRÚRGICO:

U.S. de abdome  
Redissecção

### MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr Petrusin E. de A. Barroso; Dr Manoel Pinang; Drs Paule Bande; Drs Karinne Caetano; Dr Orlando Ferreira Pires; Dr Rafael Souza; Dr José Braga.

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO ( ) TRANSFERIDO ( ) ÓBITO ( )

ARACAJU, 15 de Abril de 2015

Salete de Carvalho  
MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

Salete Spontam de Carvalho  
Analise de Prontuarios/SAME/HUSE  
CRM 1500

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário.

Pedro Garcia Madureira  
Gestão SAME - HUSE

Reparo Rx BUCO MACA

RX + BUCO

S/ DATA/SUS  
pedido no invi HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

NO. DO PE: 1143321 DATA: 08/03/2015 HORA: 22:00 USUARIO: PESQUISAS  
CNS: SETOR: 06-SUTURA

NOME IDENTIFICACAO DO PACIENTE  
IDADE: EVERALDO JESUS DA SILVA  
ENDERECO: 42 ANOS NASC: 00/00/0000  
COMPLEMENTO: PEGO PELO SAMU NA RODOVIARIA  
MUNICIPIO: ARACAJU BAIRRO:  
NOME PAREMATE: UF: SE  
RESPONSE: TEL: CEP:  
OCUPACAO: ARACAJU - CAPITAL  
ATENDIMENTO: ATROPELAMENTO  
LISO PEL SAMU: NAO PLANO DE SAUDE: NAO  
LISO PEL SAMU: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM TRAUMA: NAO

PA: [ ] mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO:  
EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIOS X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ]  
[ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS:

Paciente vítima de atropelamento há 1 hora, nega cinto e/ou desmaio.  
do pelo samu em pitacos. (A) Vios lumbares feridas (B) HV + em membros inferiores  
C) PNF 2T (D) ECG +, pupilas irregulares (E) Abdução dolorosa a palpação com al-  
floramento em HE e retardo em FD, MIE com leito sanguinolento. Fricção em face, mento.

DIAGNOSTICO: Polirrâme

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

1. SRL 1000 ml IV 500 500  
2. Reprod 2g IV (FF) 22/30  
3. Analeg Diclofenac + amoxic + 1000 IV 22/30  
4. SAT 5000U IM 22/30

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: :

ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO

[ ] DESISTENCIA

ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNAÇÃO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

DEBITO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS

[ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. FA

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

3

FICHA DE INTERNACAO  
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo....: 110977  
Numero do CNS.....: 0000000000000000  
Nome.....: EVERALDO JESUS DA SILVA  
Documento.....: Tipo :  
Data de Nascimento: 1/01/1973 Idade: 42 anos  
Sexo.....: MASCULINO  
Responsavel.....:  
Nome da Mae.....:  
Endereco.....: PEGO PELO SAMU NA RODOVIARIA  
Bairro.....: Cep.: 00000-000  
Telefone.....:  
Municipio.....: 2800308 - - SE  
Nacionalidade....: BRASILEIRO  
Naturalidade.....: SERGIPE

SEGUIMENTO LIDER DATA 8/12/2016 09:38 - 000001840

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1143321  
Clinica.....: 945 - PS VERDE TRAUMA MASC.  
Leito.....: 999.0156  
Data da Internacao: 10/03/2015  
Hora da Internacao: 08:06  
Medico Solicitante: 047.764.124-54 - PETRONIO EDUARDO DE ANDRADE BARBOSA  
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO  
Diagnostico.....: NAO INFORMADO  
Identif. Operador.: RSLEITE

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:  
Dt. Hr Saidas:  
Especialidade:  
Tipo de Saida:  
CID Principal:  
CID Secundario:  
Principal:  
Secundario:  
Outro:

S - { dador  
fl (sus) -

Endo



PRONTO SOCORRO ADULTO  
HUSE

## PRESCRIÇÃO MÉDICA

Name: EVANGELIA VASILEVA

Idade: 72

Data: 0903201

Orlando Ferreira Alves  
Ortopedista e Traumatologista  
CRM - SE: 17405 SBOT: 6421

VT 1

DATA 10/03/2015

**NOME:**

### DIAGNÓSTICO(S):

## EVOLUÇÃO MÉDICA:

## ACOMPANHAMENTO ESPECIALIDADE:

DIAS	Medicamentos (Princípio ativo + Concentração)	Horários de Administração
1º.	Dieta Livre	
2º.	Cateter Hidrolizado	
3º.	SF 0,9 % 1000 ml EV P/ 24hs	
4º.	Kefazol 1 g EV 8/8hs ou Keflin 1 g EV 6/6hs	<i>EV 8/8hs</i>
6º.	Dipirona 2 ml + 8 ml AD EV 6/6hs ou Paracetamol 40Gts VO 6/6hs SOS	
7º.	Plasil 2 ml + 18 ml SF 0,9% EV 8/8hs em SOS	
8º.	Profenid 100 mg + 100 ml SF 0,9 % EV 12/12hs SOS	
9º.	Omeprazol 40mg EV 1 x dia às 6hs ou Antak 2mL+ 18 ml AD EV 12/12hs	
10º.	Tramal 100 mg ou 50 mg + 100 ml SF 0,9% EV 8/8hs SOS	<i>06-10 SOS</i>
11º.	Clexane 40mg 1 x dia ou Heparina 5000UI SC, 8/8H	
12º.	Óleo Mineral, 10 ml, VO antes das refeições até primeira dejeção SOS	<i>06-10 SOS</i>
13º.	Luftal, 40 gotas, VO, 8/8H SOS	
14º.	Glicose 25% 04 AMP. EV SE GC <= 80	<i>chamaco</i>
15º.	Captopril 25 mg SL se PAS – PAD > = 180x100mmHg	
16º.	Dextro 6/6hs, se for diabético	<i>06 12 18 24</i>
17º.	Insulina Regular SC, após o dextro 201 – 250: 02UI 251 – 300: 04UI > ou = 401: 10UI	<i>chamaco</i> 301 – 350: 06UI 351 – 400: 08UI
18º.	Membros Superiores OU inferiores Elevados até o dia da Cirurgia.	
19º.	Colchão de Ar e Mudanças Decúbito 3/3hs SOS	<i>chamaco SOS</i>
20º.	SSVV 6/6HS	
21º.	Curativos Diários 1 x dia	<i>M</i>

Dr. Rafael Souza  
Médico Residente  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM/SE 4701

123 ~~Ator H. H. Pig Pntz opm~~ Médico

p. 51

Nome do Paciente: Bruno José de Souza

Idade: 26 Sexo: M

### Unidade de Produção:

Leito:

Nº do Prontuário:

Nome do Paciente:	<i>Everaldo Júnior do SBR</i>	Página nº:
Unidade de Produção:	Leito:	Idade:
		Sexo:
		Nº do Prontuário:

DATA	HORA	HISTÓRICO
10/03	07:00	Paciente acordado com dor, comido, componente, entubado, não via cuidados de enfermagem
15/03	08:00	Administrado oxigênio conforme prescrição médica
10/03	10:00	Renovado intubação conforme prescrições médica
12/03	14:00	Administrado medicos ar de hongue, ferida já removida, dor - Téc. de Enfermagem
13/03	14:00	Desfez si queixas, em uso de soroterapia Técnica
10/03	20:00	Chamado pendendo no leito de hospitalizado, imóvel
15/03	21:00	discreta desorientação, em coma, hipotônico, respiração irregular, ARF + náuseas
21/03	01:00	Si que no ambiente com tempos n/queixa Técnico de Enfermagem COREN/SE 26302
24/03	24:00	Desfez no ambiente com tempos do Técnico de Enfermagem COREN/SE 26302
11/03	14h	Pete no leito orientado em uso de oxigênio + calmo consciente
03/04	15h	pende da enfermagem + adm de protetor - uso de medicamentos prescritos
16h	16h	Si que - Sheila AF
18h	18h	Pete + adm Si que - Sheila AF
		medicamento prescrita Sheila AF -





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO**  
**AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202086000324

**DATA:**

03/03/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000049}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO**  
**AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202086000324

**DATA:**

03/03/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Processo nº 202086000324 DESPACHO R. Hoje Compulsando os autos, constato que, nos termos do art. 319 e ss, NCPC, há irregularidade na exordial a ensejar devida retificação. Entendo que, em virtude do princípio da cooperação, deve o magistrado indicar expressamente os vícios contidos na inicial em seu provimento jurisdicional, dando a oportunidade para que o causídico venha saneá-los no prazo legal, sob pena de extinção. Assim, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, nos seguintes termos: Considerando que a parte requerente é pessoa não alfabetizada, regularizar o mandato, trazendo aos autos instrumento de procuração pública ou instrumento de mandato legítimo e regular, assinado a rogo e subscrito por duas testemunhas devidamente identificadas, hipótese esta em que a parte requerente deve ratificar em audiência a outorga de poderes ao causídico. Juntar comprovante de residência atualizado em seu nome ou certidão da justiça eleitoral, nos quais informem a sua localização neste município. Poço Redondo/SE, 03 de março de 2020. LUIZ EDUARDO ARAÚJO  
PORTELA Juiz de Direito K

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Poço Redondo**

---

**Nº Processo 202086000324 - Número Único: 0000318-32.2020.8.25.0059**

**Autor: EVERALDO DE JESUS SILVA**

**Réu: SEGURADORA LIDER**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

**Processo nº202086000324**

**DESPACHO**

R. Hoje

Compulsando os autos, constato que, nos termos do art. 319 e ss, NCPC, há irregularidade na exordial a ensejar devida retificação.

Entendo que, em virtude do princípio da cooperação, deve o magistrado indicar expressamente os vícios contidos na inicial em seu provimento jurisdicional, dando a oportunidade para que o causídico venha saneá-los no prazo legal, sob pena de extinção.

Assim, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, nos seguintes termos:

- Considerando que a parte requerente é pessoa não alfabetizada, regularizar o mandato, trazendo aos autos instrumento de **procuração pública** ou instrumento de mandato legítimo e regular, assinado a rogo e subscrito por duas testemunhas devidamente identificadas, hipótese esta em que a parte requerente deve ratificar em audiência a outorga de poderes ao causídico.
- Juntar comprovante de residência atualizado em seu nome ou certidão da justiça eleitoral, nos quais informem a sua localização neste município.

Poço Redondo/SE,03 de março de 2020.

**LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA**

**Juiz de Direito**

**K**



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ EDUARDO ARAUJO PORTELA**,  
**Juiz(a) de Poço Redondo, em 03/03/2020, às 15:06:47**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei  
11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico  
[www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante  
preenchimento do número de consulta pública **2020000482892-70**.





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO**  
**AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202086000324

**DATA:**

30/03/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Este feito aguarda o decurso do prazo retro.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO**  
**AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202086000324

**DATA:**

12/05/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Este feito aguarda o decurso do prazo constante no mandado retro, que termina em 13/05/2020.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO**  
**AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202086000324

**DATA:**

26/05/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Decorreu in albis o prazo retro.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO  
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202086000324

**DATA:**

26/05/2020

**MOVIMENTO:**

Julgamento

**DESCRIÇÃO:**

SENTENÇA Visto etc. Trata-se de Ação de Cobrança de Diferenças de Seguro DPVAT movida por EVERALDO DE JESUS SILVA em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, ambos devidamente qualificados na exordial. Devidamente intimado para cumprir o determinado no despacho de fl. 57, no prazo de 15 (quinze) dias, o qual determinou a emenda da inicial, a parte requerente não se manifestou, conforme atesta a certidão de fl. 61. Segundo a pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça STJ, a extinção do processo, em decorrência da ausência de emenda da exordial, independe de prévia intimação pessoal da parte, como se vê no arresto a seguir transscrito. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EMENDA À INICIAL. PRAZO NÃO CUMPRIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. DESNECESSIDADE. 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que a extinção do processo sem julgamento do mérito em razão de não ter sido promovida a emenda à inicial no prazo assinado pode ser decretada independentemente de prévia intimação pessoal da parte. (AgRg nos EDcl na AR 3.196/SP, Min. Aldir Passarinho Júnior, 2ª Seção, DJ 29.06.2005; REsp 204.759/RJ, Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª Turma, DJ 03.11.2003; REsp 642.400/RJ, Min. Castro Meira, 2ª Turma, DJ 14.11.2005 e REsp 703.998/RJ, Min. Luiz Fux, 1ª Turma, DJ 24.10.2005) 2. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 802.055/DF, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07.03.2006, DJ 20.03.2006 p. 213) Assim sendo, tendo em vista o não atendimento do disposto no art. 321 do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial com essepeque no art. 321, parágrafo único do aludido Diploma, e EXTINGO o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 485, I do CPC. Custas pela requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Poço Redondo/SE, 26 de maio de 2020. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



## Poder Judiciário do Estado de Sergipe Poço Redondo

Nº Processo 202086000324 - Número Único: 0000318-32.2020.8.25.0059

Autor: EVERALDO DE JESUS SILVA

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Julgamento >> Sem Resolução de Mérito >> Extinção >> Indeferimento da petição inicial

### SENTENÇA

*Visto etc.*

Trata-se de "Ação de Cobrança de Diferenças de Seguro DPVAT" movida por **EVERALDO DE JESUS SILVA** em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, ambos devidamente qualificados na exordial.

Devidamente intimado para cumprir o determinado no despacho de fl. 57, no prazo de 15 (quinze) dias, o qual determinou a emenda da inicial, a parte requerente não se manifestou, conforme atesta a certidão de fl. 61.

Segundo a pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ, a extinção do processo, em decorrência da ausência de emenda da exordial, independe de prévia intimação pessoal da parte, como se vê no arresto a seguir transcreto.

**PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EMENDA À INICIAL. PRAZO NÃO CUMPRIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. DESNECESSIDADE.**

1. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que a extinção do processo sem julgamento do mérito em razão de não ter sido promovida a emenda à inicial no prazo assinado pode ser decretada independentemente de prévia intimação pessoal da parte.

(AgRg nos EDcl na AR 3.196/SP, Min. Aldir Passarinho Júnior, 2<sup>a</sup> Seção, DJ 29.06.2005; REsp 204.759/RJ, Min. Francisco Peçanha Martins, 2<sup>a</sup> Turma, DJ 03.11.2003; REsp 642.400/RJ, Min. Castro Meira, 2<sup>a</sup> Turma, DJ 14.11.2005 e REsp 703.998/RJ, Min. Luiz Fux, 1<sup>a</sup> Turma, DJ 24.10.2005) 2. Recurso especial a que se nega provimento.

(REsp 802.055/DF, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07.03.2006, DJ 20.03.2006 p. 213)

Assim sendo, tendo em vista o não atendimento do disposto no art. 321 do Código de Processo Civil, **INDEFIRO** a petição inicial com espeque no art. 321, parágrafo único do aludido Diploma, e **EXTINGO** o processo **SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no art. 485, I do CPC.

Custas pela requerente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Poço Redondo/SE, 26 de maio de 2020.

LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA

Juiz de Direito



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ EDUARDO ARAUJO PORTELA**, Juiz(a) de Poço Redondo, em 26/05/2020, às 17:37:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000971239-46**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO  
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202086000324

**DATA:**

27/05/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Expedi carta de nº 202086002470SEGURADORA LIDER

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO  
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202086000324

**DATA:**

27/05/2020

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202086002470 do tipo Intimação parte processo sentença [TM229,MD1694] <br/><br/>{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



PROCESSO: 202086000324 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000318-32.2020.8.25.0059  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: EVERALDO DE JESUS SILVA  
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

### CARTA DE INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Apresente, extraída do processo acima identificado, vem **INTIMAR** Vossa Senhoria da sentença de cópia anexa.

**Observação:** SENTENÇA Visto etc. Trata-se de ?Ação de Cobrança de Diferenças de Seguro DPVAT? movida por EVERALDO DE JESUS SILVA em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, ambos devidamente qualificados na exordial. Devidamente intimado para cumprir o determinado no despacho de fl. 57, no prazo de 15 (quinze) dias, o qual determinou a emenda da inicial, a parte requerente não se manifestou, conforme atesta a certidão de fl. 61. Segundo a pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça ? STJ, a extinção do processo, em decorrência da ausência de emenda da exordial, independe de prévia intimação pessoal da parte, como se vê no aresto a seguir transcreto. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EMENDA À INICIAL. PRAZO NÃO CUMPRIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. DESNECESSIDADE. 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que a extinção do processo sem julgamento do mérito em razão de não ter sido promovida a emenda à inicial no prazo assinado pode ser decretada independentemente de prévia intimação pessoal da parte. (AgRg nos EDcl na AR 3.196/SP, Min. Aldir Passarinho Júnior, 2ª Seção, DJ 29.06.2005; REsp 204.759/RJ, Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª Turma, DJ 03.11.2003; REsp 642.400/RJ, Min. Castro Meira, 2ª Turma, DJ 14.11.2005 e REsp 703.998/RJ, Min. Luiz Fux, 1ª Turma, DJ 24.10.2005) 2. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 802.055/DF, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07.03.2006, DJ 20.03.2006 p. 213) Assim sendo, tendo em vista o não atendimento do disposto no art. 321 do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial com espeque no art. 321, parágrafo único do aludido Diploma, e EXTINGO o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 485, I do CPC. Custas pela requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Poço Redondo/SE, 26 de maio de 2020. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito.

Atenciosamente,

#### Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEGURADORA LIDER  
Residência: Rua da Assembléia, 16º andar, 100  
Bairro: Centro  
CEP: 20011000  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM229, MD1694]



Documento assinado eletronicamente por **YURI RODRIGO DE SOUSA ARAGAO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Poço Redondo**, em 27/05/2020, às 18:32:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000980210-45**.